



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 05 de novembro de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----  
GUSTAVO PINHEIRO-----  
DOUGLAS BLAICHMAN-----  
MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----Ausente-----  
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----  
RAFAEL FEITOSA-----  
MICHEL SADER-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 157/2018** - Jogo: Figueirense FC (SC) X EC São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Figueirense FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; Esporte Clube São Bento, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA REDISTRIBUIDO P/ DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Foi rejeitado o pedido de arquivamento formulado pela procuradoria com relação ao árbitro, e determinado que seja intimado o mesmo para responder aos termos da denúncia. O julgamento do processo foi adiado para próxima sessão.”

**2. PROCESSO Nº 170/2018** – Jogo: Figueirense FC (SC) X Gremio F. Porto Alegre (RS) - categoria não profissional, realizado em 13 de outubro de 2018 – Copa Sul - Sub 19 – **Denunciados:** João Henrique Pesenti, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Wesley Augusto Henn Marth, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 254-A §1º inciso II do CBJD; Rondinelli da Silva Vieira, atleta do Gremio F. Porto Alegre, incurso no Art. 250 §1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, João Henrique Pesenti, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor relator, Dr. Rafael Feitosa, que aplicava 01 partida de suspensão, já com a redução do art. 182 do CBJD; suspender por 01 partida Wesley Augusto Henn Marth, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, já com a redução do Art. 182 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Rafael Feitosa, e do Predisente, Dr. Lucas Asfor, que aplicavam 02 partidas de suspensão por infração ao Art. 250 do CBJD, já com a redução do Art. 182 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD; suspender por 01 partida, Rondinelli da Silva Vieira, atleta do Gremio F. Porto Alegreense, por infração ao Art. 250 §1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Rafael Feitosa, que o suspendia por 02 partidas, já com a redução do Art. 182 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Gremio F. Porto Alegreense o Dr. Marcelo Mendes

Funcionou na defesa do Figueirense FC o Dr. Renato Britto.

**3. PROCESSO Nº 171/2018** – Jogo: SC Internacional (RS) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Anderson Vieira Martins, atleta do São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD; Roberto Mello, Vice-Presidente do Sport Club Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Anderson Vieira Martins, atleta do São Paulo Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD; absolver Roberto Mello, Vice-Presidente do Sport Club Internacional, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD. Tendo sido indeferido o depoimento pessoal do denunciado Roberto Mello por vídeo conferencia”

Funcionou na defesa do Sport Club Internacional o Dr. Rogerio Pastl, que juntou prova documental. Além disso, deixou registrado o protesto contra o alegado cerceamento de defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do São Paulo Futebol Clube o Dr. Tiago Amaro, que juntou prova de vídeo.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa do internacional e pela procuradoria.**

**4. PROCESSO Nº 172/2018** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 254 do CBJD”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotonio Chermont, que juntou prova de vídeo.

**5. PROCESSO Nº 173/2018** - Jogo: Gremio F. Porto Alegre (RS) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD; Jackson de Souza, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Jackson de Souza, atleta do Esporte Clube Bahia, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo.

**6. PROCESSO Nº 174/2018** – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2018 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 213 do CBJD; Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 213 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Sport Club Corinthians Paulista, quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD. Por maioria de votos, multar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 213 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o multava em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dos auditores Dr. Douglas Blachman e Dr. Lucas Asfor, presidente, que o multavam em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro Esporte Clube o Dr. Theotonio Chermont.

Funcionou na defesa do Sport Club Corinthians o Dr. João Zanforlin, que juntou prova documental.

**Foi requerida lavratura de acordão pela defesa do Cruzeiro Esporte Clube.**

**7. PROCESSO Nº 175/2018** - Jogo: America FC (PE) X Santa Cruz FC (PE) – categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2018 – Campeonato do Nordeste – Sub 20 – **Denunciados:** America Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado de Pernambuco, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o America Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver a Federação de Futebol do Estado de Pernambuco, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do America Futebol Clube e da Federação de Futebol do Estado de Pernambuco a Dra. Barbará Petrucci, que juntou prova documental.

**8. PROCESSO Nº 176/2018** - Jogo: EC Vitoria (BA) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17 –

**Denunciado:** João Victor Santos Menezes, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida João Victor Santos Menezes, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo, que apresentou prova de vídeo.

**9. PROCESSO Nº 177/2018** - Jogo: Botafogo FR (RJ) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A –

**Denunciado:** Jose Rafael Vivian, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Jose Rafael Vivian, atleta do EC Bahia, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 178/2018** - Jogo: São Paulo FC (SP) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF e Art. 206 do CBJD; CA Paranaense, incurso no art. 191 inciso III c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF e Art. 206 do CBJD; Pericles Bassols Pegado Cortes, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD c/c Art. 59 do RGC/CBF. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o São Paulo FC, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF e multa-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o CA Paranaense, quanto a imputação ao art. 191 inciso III c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF, e multa-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Pericles Bassols Pegado Cortes, arbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD c/c Art. 59 do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense o Dr. Marcelo Mendes

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Tiago Amaro

Funcionou na defesa do Arbitro o Dr. Fernando Barbalho, que juntou procuração aos autos.

**11. PROCESSO Nº 179/2018** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Ceara SC (CE) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Deyverson Brum da Silva, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD; Luiz Felipe Scolari, técnico da SE Palmeiras,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 258 do CBJD; Alexandre Mattos, Diretor da SE Palmeiras, incurso no Art. 258 do CBJD; Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 c/c Art. 191 inciso III ambos do CBJD; Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Ceara Sporting Club, incurso no Art. 243-F do CBJD; Marcio Henrique Borges Hahn, auxiliar técnico do Ceara Sporting Club, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Processo adiado para próxima sessão de julgamento, a ser designada pelo auditor presidente”

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Thomaz Carvalho  
Estagiário

Daniel Marinho  
Secretário